



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 8.131 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Monte Sião/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os incisos VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contagio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.017, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Sião em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº8.049, de 15 de abril de 2020 e suas alterações, que dispõe de novas medidas de flexibilização para abertura e funcionamento de indústria e comércio no âmbito do município de Monte Sião, em decorrência da pandemia causado pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº8.053, de 22 de abril de 2020 que adota medidas de flexibilização para abertura de funcionamento de academias, restaurantes e rede hoteleira em decorrência da pandemia causado pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº8.063, de 03 de maio de 2020 e suas alterações que determina aos responsáveis pelas agências bancárias, correspondentes bancários e postais que adota novas medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº8.073, de 13 de maio de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial durante o período de vigência do estado de emergência causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o Decreto Municipal nº8.080, de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº8.103, de 19 de junho de 2020 que novas medidas de flexibilização de funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos e afins no âmbito do município de Monte Sião;

Considerando a decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais de **CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** postulada Ministério Público de Minas Gerais na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1.0000.20.459246-3/000, na qual se reconheceu constitucionalidade do art. 16, I e art. 21, I, c.c. art. 20, da Lei n. 13.371/99, Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, assim como da Deliberação n. 17, do Comitê Extraordinário COVID-19. A decisão proferida, que está anexa, tem efeitos *ex nunc* eficácia erga omnes. Além disso, afirmou o “caráter cogente e vinculante” das normas em referência para os municípios do Estado de Minas Gerais e determinou “a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação n. 17/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 aos municípios, restando

-g

DRAFT



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

igualmente suspensos os processos que versem sobre tal matéria, até o julgamento desta ação declaratória de constitucionalidade".

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Monte Sião seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Monte Sião:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 27 de julho de 2020.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica

Publicado No Átrio da	
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG	
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal	
Nº	8.131
Em:	27/07/2020
Diretor Administrativo	